

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA JULGAMENTO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2024, às 08:30h, na sede da CETURB-ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, nomeada pelas Instruções de Serviços nº 001/2024 e 007/2024, neste ato representada pela Sra. Presidente Neila Joelma Scalser Coimbra, bem como pelos membros Sr. Natanael Zuccon e Sr. Wesley Francys dos Santos Gregório com o objetivo de realizar a análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. A Sra. Verônica Dalrio encontra-se de licença prêmio.

As empresas **Verocheque Refeições Ltda. e Le CARD Administradora de Cartões Ltda.** encaminharam a documentação complementar solicitada, dentro do prazo estabelecido pela COPEL. Concluída a análise da documentação e alinhada ao edital e esclarecimentos prestados na fase de credenciamento, decidimos:

1. **INABILITAR** a empresa **BIQ Benefícios Ltda.** por apresentar proposta com solução de arranjo aberto, na bandeira Elo, tendo em vista a ausência de regulamentação, inclusive quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado. Vale ressaltar que, a MP 1173/2023 prorrogou o arranjo aberto para maio/2024, justamente para adaptação do mercado, e para que fosse regulamentado, o que não ocorreu até a presente data. Ademais, o cartão bandeirado é uma terceirização de parte do serviço, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício;
2. **HABILITAR** a empresa **PLUXEE Benefícios Brasil S.A.**, que atendeu às exigências do edital;
3. **INABILITAR** a empresa **Verocheque Refeições Ltda.** por apresentar proposta com solução de arranjo aberto, na bandeira Visa, tendo em vista a ausência de regulamentação, inclusive quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado. Vale ressaltar que, a MP 1173/2023 prorrogou o arranjo aberto para maio/2024, justamente para adaptação do mercado, e para que fosse regulamentado, o que não ocorreu até a presente data. Ademais, o cartão bandeirado é uma terceirização de parte do serviço, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício;
4. **INABILITAR** a empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços** por:
 - a) apresentar proposta com solução de arranjo aberto, na bandeira Elo, tendo em vista a ausência de regulamentação, inclusive quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado. Vale ressaltar que, a MP 1173/2023 prorrogou o arranjo aberto para maio/2024, justamente para adaptação do mercado, e para que fosse regulamentado, o que não ocorreu até a presente data. Ademais, o cartão

bandeirado é uma terceirização de parte do serviço, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício; e

b) deixar de apresentar declaração de serviço 0800, nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, combinado com o esclarecimento prestado no site da CETURB/ES\Licitações\Questionamentos.

5. **INABILITAR** a empresa **LE CARD Administradora de Cartões Ltda.** por não atender a exigência estabelecida no item 5.7.2 do edital, que exigiu Índice de Endividamento Geral igual ou menor que 0,80 (zero vírgula oitenta). A proponente apresentou índice de 0,91 (zero vírgula noventa e um), para o exercício de 2023.

Finalizada esta etapa, daremos início a fase de recurso, nos termos do item 1.5 do edital, cujo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A documentação de Habilitação de todas as proponentes poderá ser acessada através do Sistema de processo eletrônico – EDOCS, mediante pedido de credenciamento ao processo nº 2024-5J2BT.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião e dela lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue por todos assinada. A divulgação deste documento para as licitantes será através de encaminhamento EDOCS, E-mail e publicidade no site da CETURB/ES.

NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL

NATANAEL ZUCCON

Membro da Comissão Permanente de Licitação

WESLEY FRANCYS S. GREGÓRIO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA
PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 04/09/2024 10:18:44 -03:00

WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO
MEMBRO EFETIVO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 04/09/2024 10:18:54 -03:00

NATANAEL ZUCCON
MEMBRO EFETIVO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 04/09/2024 10:36:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2024 10:36:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA (PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S18330>